PROJETO DE LEI Nº 143/2024

Dispõe sobre a distribuição de percentuais dos valores pagos pelo uso da Zona Azul via aplicativo aos Guardadores de Veículos credenciados no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, dos valores arrecadados pelo pagamento do uso da Zona Azul via aplicativo, no município de Salvador, será destinado um percentual não inferior a 40% (quarenta por cento) aos Guardadores de Veículos credenciados que atuam nas imediações dos locais onde os veículos foram estacionados.

§1º. A distribuição dos valores destinados aos Guardadores de Veículos credenciados será realizada com base nas áreas de atuação previamente definidas pela Prefeitura.

§2º. As áreas de atuação serão delimitadas por regiões específicas da cidade, de acordo com o volume de veículos estacionados e a quantidade de Guardadores de Veículos credenciados em cada região.

§3º A Prefeitura municipal de Salvador, através do órgão competente, deverá atualizar anualmente o mapa das áreas de atuação, considerando a dinâmica do tráfego e a distribuição dos Guardadores de Veículos credenciados.

§ 4º. Cada Guardador de Veículos credenciado terá direito a receber uma fração dos valores arrecadados por pagamento via aplicativo, relativo aos veículos estacionados em sua área de atuação.

Art. 2º. Os valores a que se refere o Art. 1º serão recolhidos e distribuídos no final de cada mês, de forma igualitária, entre todos os Guardadores de Veículos credenciados que atuam nas imediações dos locais onde os veículos foram estacionados.

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Salvador gestão e fiscalização da distribuição dos valores referidos no Art. 1º, devendo adotar as seguintes medidas:

I - Manter cadastro atualizado dos Guardadores de Veículos credenciados, contendo a área de atuação de cada um;

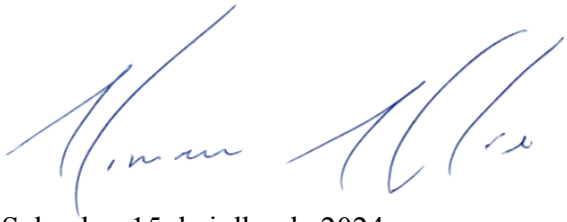
II - Estabelecer os procedimentos necessários para o recolhimento e distribuição dos valores;

III - Assegurar a transparência na distribuição dos valores, publicando mensalmente relatório detalhado em seu portal oficial.

Art. 4º A empresa responsável pelo aplicativo de pagamento da Zona Azul deverá repassar mensalmente à Prefeitura Municipal de Salvador o percentual destinado aos Guardadores de Veículos, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Salvador, 15 de julho de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo corrigir uma injustiça no atual modelo de distribuição dos valores pagos pelo uso da Zona Azul no município de Salvador. Atualmente, quando o pagamento é feito presencialmente a um Guardador de Veículos credenciado, o valor arrecadado é dividido entre a Prefeitura e o guardador que realizou a venda. No entanto, quando o pagamento é feito via aplicativo, a distribuição do valor arrecadado exclui os Guardadores de Veículos, destinando o valor apenas à Prefeitura e à empresa responsável pelo aplicativo.

É importante ressaltar que, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo usuário, os Guardadores de Veículos continuam desempenhando um papel fundamental na organização, vigilância e zeladoria dos veículos estacionados, garantindo a segurança e a ordem no local. Portanto, é justo e necessário que estes profissionais também sejam beneficiados pelos valores pagos via aplicativo.

A implementação desta Lei não apenas valoriza o trabalho dos Guardadores de Veículos, mas também promove uma distribuição mais equitativa dos recursos gerados pelo uso da Zona Azul, reconhecendo a importância do serviço prestado por esses profissionais para a cidade de Salvador.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a valorização dos Guardadores de Veículos credenciados em nossa cidade.

Salvador, 15 de julho de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA